

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA
MM^a. 05^a VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS**

*Processos números nº. 0020163-52.2020.5.04.0005 e 0020439-
83.2020.5.04.0005*

ESTELA MARIS MOURA MACHADO, reclamante, **ZILAH BASTOS PIRES, ROSA MARIA PIRES WEBER e JOSÉ ROBERTO PIRES WEBER**, reclamados, todos por seus respectivos procuradores, nos autos acima identificados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pedir vênia para dizerem e requererem o seguinte:

1. A reclamante expressamente reconhece que a relação de trabalho noticiada no presente feito ocorreu exclusivamente entre ela, **ESTELA MARIS MOURA MACHADO**, e a primeira reclamada, **ZILAH BASTOS PIRES**, e que jamais houve qualquer relacionamento dela, reclamante, com a segunda e com o terceiro reclamados. Resta, portanto, definitivamente reconhecido que foi a primeira reclamada quem contratou e recebeu, no âmbito residencial, os serviços da reclamante. As partes reconhecem e declaram, assim, a inexistência de qualquer responsabilidade da segunda e do terceiro reclamados face à relação jurídica havida



exclusivamente entre a reclamante e a primeira reclamada. Por essa razão, CONSIDERANDO nada ter a reclamante a postular, em qualquer esfera do Poder Judiciário, contra a segunda e o terceiro reclamados e esses contra ela, reclamante, REQUER-SE sejam a segunda e o terceiro reclamados excluídos da lide.

2. Com o objetivo de compor o litígio e encerrar qualquer discussão acerca do pleiteado nos processos ao início identificados e sobre qualquer outro efeito porventura resultante do relacionamento havido, a reclamante e a primeira reclamada celebram acordo mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – A primeira reclamada pagará à reclamante, desde que homologado o presente acordo, a quantia total de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), valor a ser satisfeito conforme as parcelas especificadas abaixo, com respectivos vencimentos nas datas igualmente abaixo indicadas:

1. 04/05/2021 – R\$50.000,00;
2. 01/06/2021 – R\$50.000,00;
3. 01/07/2021 – R\$30.000,00;
4. 03/08/2021 – R\$30.000,00;
5. 01/09/2021 – R\$30.000,00;
6. 05/10/2021 – R\$30.000,00;
7. 04/11/2021 – R\$30.000,00;
8. 01/12/2021 – R\$35.000,00;
9. 11/01/2022 – R\$35.000,00;



10. 03/02/2022 – R\$35.000,00;
11. 01/03/2022 – R\$35.000,00;
12. 05/04/2022 – R\$35.000,00; e
13. 03/05/2022 – R\$25.000,00.

SEGUNDA - Além do valor acima consignado, a primeira reclamada pagará, caso o acordo venha a ser homologado, aos procuradores da reclamante, a quantia total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a título de honorários advocatícios, valor a ser satisfeito conforme as parcelas especificadas abaixo, com respectivos vencimentos nas datas igualmente abaixo indicadas:

1. 04/05/2021 – R\$25.000,00;
2. 01/06/2021 – R\$25.000,00;
3. 01/07/2021 – R\$5.000,00;
4. 03/08/2021 – R\$5.000,00;
5. 01/09/2021 – R\$5.000,00;
6. 05/10/2021 – R\$5.000,00;
7. 04/11/2021 – R\$5.000,00;

TERCEIRA - Todos os valores indicados nas cláusulas PRIMEIRA e SEGUNDA do presente acordo serão adimplidos mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal, agência 2716, conta 309-6, operação 003, de titularidade de ANGELO DIEI ADVOGADOS, CNPJ 06.266.730/0001-15.

Parágrafo único – As partes convencionam cláusula penal de 20%, em caso de inadimplemento ou mora, incidente sobre o saldo devedor então existente.



QUARTA – Uma vez homologado o presente acordo, a primeira reclamada anotará a existência de contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com a função de “acompanhante”, no período de 20/01/2015 à 30/06/2020, anotação essa que ocorrerá no prazo de 20 dias a partir da entrega da referida CTPS no escritório dos advogados da primeira reclamada (Alameda Coelho Neto, 125, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS).

QUINTA – A contribuição previdenciária devida em razão do presente acordo, calculada conforme planilha em anexo (a qual, com a indicação da natureza das verbas que compõem o valor avençado, integra o presente acordo), será recolhida pela 1ª reclamada no prazo a ser fixado pelo Juízo, pleiteando-se que seja após o integral adimplemento dos valores acordados.

SEXTA - Com o recebimento das quantias ora ajustadas, a reclamante **ESTELA MARIS MOURA MACHADO** confere à reclamada **ZILAH BASTOS PIRES** a mais ampla, geral, definitiva, irrestrita e irrevogável quitação incidente sobre os pedidos formulados nos processos números 0020163-52.2020.5.04.0005 e 0020439-83.2020.5.04.0005, bem como quanto ao extinto contrato de trabalho e de toda e qualquer relação havida, para mais nada reclamar, a qualquer tempo, de quem quer que seja, a qualquer título ou pretexto, em qualquer esfera do Poder Judiciário.

SÉTIMA - As custas processuais serão suportadas pela reclamante, que requer a dispensa do pagamento respectivo, em razão do benefício da Justiça Gratuita postulado.



PELO EXPOSTO, as partes requerem a exclusão da segunda e do terceiro reclamados da lide. A reclamante e a primeira reclamada requerem ainda a homologação do acordo celebrado, em todos os seus termos, e, por fim, cumprido o acordo, a extinção do feito e o arquivamento dos autos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Porto Alegre, 20 de abril de 2021

p.p. Angelo Cesar Diel.
OAB/RS 28.677.

p.p. Fernando Krieg da Fonseca.
OAB/RS 7.286.

p.p. Bóris Chechi de Assis.
OAB/RS 97.086.



BORK Cálculos Trabalhistas

Proc. Nº 0020439-83.2020.5.04.0005	Rte: Estela Maris Moura Machado		Rda: Zilah Bastos Pires		
Proc. Nº 0020163-52.2020-5.04.0005	Admissão: 20/01/2015	Demissão: 30/06/2020	Atualização até	30/04/2021	
COMPOSIÇÃO DO ACORDO	Ajuizamento 05/03/2020	Prescrição: 05/03/2015	Nº de competências	70	

Parcela:	Principal Corrigido	FGTS + 40%	INSS	Juros 13,83%	Sal. Contrib.	Base IRRF	FGTS + 40%	INSS	IRRF
NT Férias Indenizadas	170.217,00	-	-	23.546,69	-	-	Não	Não	Não
NT Vale Transporte	26.513,16	-	-	3.667,65	-	-	Não	Não	Não
NT FGTS + 40%	125.385,00	-	-	17.344,93	-	-	Não	Não	Não
NT Aviso Prévio Indenizado	4.865,00	-	-	672,99	-	-	Não	Não	Não
NT Multa Art. 477 CLT	3.243,00	-	-	448,62	-	-	Não	Não	Não
NT Ind. Seguro Desemprego	9.065,15	-	-	1.254,01	-	-	Não	Não	Não
T HE, Interv. Ad.Not e Refl.	44.636,85	-	(3.570,95)	5.680,78	-	41.065,90	Sim	Sim	Sim
T 13º Salário	18.511,00	-	(1.480,88)	-	-	17.030,12	Sim	Sim	Sim
Totais	402.436,16	-	(5.051,83)	52.615,67	-	58.096,02			

Resumo Autor		
Principal Tribut.	T	63.147,85
Principal Não Tribut.	NT	196.558,39
FGTS + 40%		142.729,93
Juros de Mora		52.615,67
INSS retido		(5.051,83)
Imposto de Renda		-
Líquido para a Autora		450.000,00

Tabela Imposto de Renda				
De	Até	Alíq.	Dedução	
-	133.278,60	0,00%	-	
133.279,30	197.865,50	7,50%	9.996,00	
197.866,20	262.573,50	15,00%	24.836,00	
262.574,20	326.527,60	22,50%	43.829,10	
326.528,30	-	27,50%	60.855,20	
Valor Tributável			58.096,02	
IR a deduzir			-	

Honorários de AJ	75.000,00
-------------------------	------------------

Resumo Geral		
Líquido devido a autora		450.000,00
Honorários AJ		75.000,00
IRRF a recolher		-
INSS retido		5.051,83
INSS reclamada (*)	63.147,85	12,00%
Total Geral do Acordo	30/04/2021	537.629,57

12.629,57

Total do INSS a recolher 12.629,57


Arthur Rogério Bork
 CORECON/RS 7.636
 CRC/RS 43.343

✉ Av. Borges de Medeiros, 2233/1001 - CEP 90110-150 - Porto Alegre/RS ☎ (051) 3224.6062 - 3224.4029
 E-mail: secretaria@bork.com.br Home Page: www.bork.com.br



Assinado eletronicamente por: Angelo Cesar Diel - 20/04/2021 20:30:17 - 13fed22
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042020300084400000095189963>
 Número do processo: 0020163-52.2020.5.04.0005
 Número do documento: 21042020300084400000095189963



Krieg da Fonseca **A d v o g a d o s**

Fernando Krieg da Fonseca
Ana Cristina Dini Guimarães
Lorys Couto Fonseca
Artur da Fonseca Alvim
Bóris Chechi de Assis

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA
MMª. 05ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS**

*Processos números nº. 0020163-52.2020.5.04.0005 e 0020439-
83.2020.5.04.0005*

**ZILAH BASTOS PIRES, ROSA MARIA PIRES WEBER e JOSÉ
ROBERTO PIRES WEBER**, por seus procuradores, nos autos
acima identificados, vêm, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, pedir vênua para dizerem que **ratificam**, em todos os
seus termos, a petição do ID 8a2a577, razão pela qual **requerem**:

- a) Sejam a segunda e o terceiro reclamados excluídos da
lide;
- b) Seja homologado o acordo celebrado entre a reclamante e
a primeira reclamada.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de abril de 2021

p.p. Fernando Krieg da Fonseca.
OAB/RS 7.286.

p.p. Bóris Chechi de Assis.
OAB/RS 97.086.

Alameda Coelho Neto, 125 - Fone/Fax: (51) 3012.2477 - Bairro Boa Vista - CEP 91340-340 - Porto Alegre - RS
kfonseca@kfonseca.com.br



Assinado eletronicamente por: BORIS CHECHI DE ASSIS - 21/04/2021 17:21:10 - 6a7d26e
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042117200483400000095199953>
Número do processo: 0020163-52.2020.5.04.0005
Número do documento: 21042117200483400000095199953



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
ATOrd 0020163-52.2020.5.04.0005
RECLAMANTE: ESTELA MARIS MOURA MACHADO
RECLAMADO: ZILAH BASTOS PIRES E OUTROS (3)

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos, etc.

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram a autora e a reclamada Zilah Bastos Pires, no ID. 8a2a577.

Custas de R\$ 9.000,00, calculadas sobre R\$ 450.000,00 (valor do principal do acordo), pelo reclamante, e dispensadas. Não cumprido o acordo, as custas reverterão à reclamada.

Ficam excluídos da lide os demais reclamados, devendo ser retificada a autuação.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários devidos no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Está dispensada a intimação da União, nos termos do Provimento Conjunto nº 12/2013, deste E.TRT, que trata da aplicação da Portaria do Ministério da Fazenda nº 582/2013.

Não havendo manifestação do reclamante sobre o inadimplemento do acordo até 15 dias após o pagamento da última parcela, ter-se-á por cumprido.

Exclua-se o feito de pauta.

Intimem-se.

Cumprido, arquivem-se.

PORTO ALEGRE/RS, 23 de abril de 2021.

JORGE ALBERTO ARAUJO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JORGE ALBERTO ARAUJO - Juntado em: 23/04/2021 15:12:52 - babc388
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/21042207315832300000095205612?instancia=1>
Número do processo: 0020163-52.2020.5.04.0005
Número do documento: 21042207315832300000095205612



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
ATOrd 0020163-52.2020.5.04.0005
RECLAMANTE: ESTELA MARIS MOURA MACHADO
RECLAMADO: ZILAH BASTOS PIRES E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID babc388 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JORGE ALBERTO ARAUJO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JORGE ALBERTO ARAUJO - Juntado em: 23/04/2021 15:13:52 - a431d6d
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/2104231512496790000095308368?instancia=1>
Número do processo: 0020163-52.2020.5.04.0005
Número do documento: 2104231512496790000095308368